



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538043/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	5330/2024
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER

Excelentíssimo Conselheiro,

Em conformidade com o artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Resolução Normativa nº 16/2021, ratifico as informações constantes nos autos, uma vez que o relatório técnico foi elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Resultado da Análise

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *SANADO*

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *SANADO*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *SANADO*

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *SANADO*





5) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *SANADO*

5.2) *SANADO*

5.3) *SANADO*

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2024

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

